

1



ORIENTAÇÃO ACERCA DOS CONSELHOS
E DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA
PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





APRESENTAÇÃO

A realização da V Conferência Nacional de Assistência Social, em dezembro de 2005, se constituiu num marco que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) no processo de conquista da Assistência Social como política pública, viabilizando a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no país.

A partir desse novo modelo de gestão, o SUAS, faz-se necessário apresentar aos conselheiros e conselheiras subsídios técnicos acerca dos conselhos e do controle social, visando qualificar sua atuação nessas instâncias de deliberação da política pública de assistência social. A presente cartilha expressa a realização de estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

Nesse momento histórico em que os conselhos de assistência social em geral e o CNAS, em particular, assumiram seu papel político de deliberação, como também sua função normatizadora e fiscalizadora, aprovou-se nessa instância a nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e um conjunto de Resoluções que disciplinam a relação público-privado nesse campo.

Os conselhos municipais, do Distrito Federal e estaduais de assistência social, por sua vez, além de valorizados pela PNAS/2004 e NOB/SUAS, assumem o papel proposto na LOAS na aprovação dos Planos de Ação e dos Demonstrativos Físicos Financeiros, via on line, em cada esfera de governo. A REDE-SUAS e seus aplicativos empoderaram os conselhos para o efetivo exercício do controle social.

Esse conjunto de cartilhas que entregamos à sociedade faz parte do esforço da descentralização e da capacitação continuada que há muito é reivindicada pelos atores envolvidos.

O MDS e o CNAS cumprem com prazer seus papéis institucionais. Em linguagem adequada, as 3 cartilhas se complementam, discutindo o papel do conselheiro na sociedade, o processo de descentralização e sua relação com os conselhos e por último o tema da certificação de entidades.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

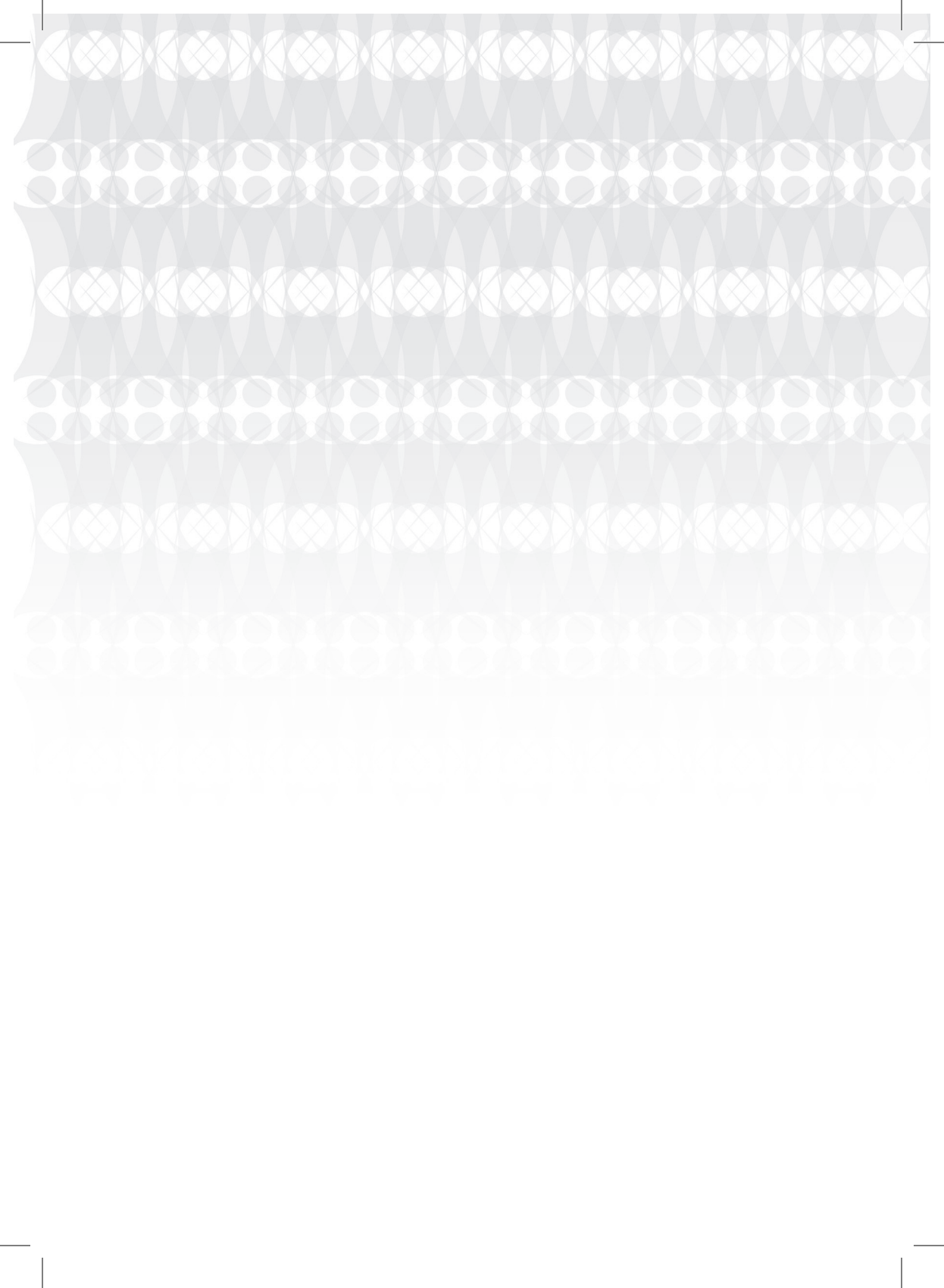
Conselho Nacional de Assistência Social





ÍNDICE

Bem-vindo, conselheiro.....	7
O lugar que você ocupa.....	11
A participação popular nos diferentes poderes.....	12
As diferentes formas de controle público	13
Quem é você.....	17
O que são os conselhos de assistência social	19
Como são criados e como funcionam.....	19
Como os conselheiros expressam suas decisões.....	23
Como vocês, conselheiros, podem controlar a política de assistência social.....	24
O acesso à informação.....	24
Os instrumentos para exercer o controle social.....	26
O que está nos planos de Assistência Social.....	33
De onde vêm os recursos para realizar as ações previstas no plano.....	37
Como vocês, conselheiros, informam o controle social que estão fazendo	46
Algumas dicas para fortalecer sua participação e seu controle da política de assistência social	49
Onde você encontra as leis.....	56





Bem-vindo, conselheiro

É preciso compreender o presente não apenas como presente de limitações, mas como presente de possibilidades. (Paulo Freire)

Ao tornar-se conselheiro você acaba de receber uma herança!

O lugar que você ocupa hoje no conselho de assistência social foi conquistado pela certeza que muitas pessoas, grupos e instituições tinham (e ainda têm) na capacidade de mudar o próprio destino e o destino do nosso País. É esta crença que está na origem da construção da Constituição Brasileira de 1988. Nessa época, as emendas populares foram fundamentais para que as propostas dos cidadãos comuns fossem discutidas pelos parlamentares do Congresso Constituinte. Especialmente as emendas 21, 22 e 56 garantiram que a Lei Máxima brasileira reconhecesse que o poder do povo pode ser exercido de duas maneiras: por meio da participação, também conhecida como democracia participativa, e pela eleição, também conhecida como democracia representativa porque escolhemos um representante pelo voto. É isto que está expresso no artigo 1º da Constituição Federal:

Artigo 1º - parágrafo único

Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A partir da Constituição de 88 temas como saúde, assistência social, segurança alimentar, educação, moradia e tantos outros passaram a fazer parte do horizonte dos cidadãos brasileiros como direitos a serem garantidos pelo Estado. A principal tarefa do Estado é enfrentar e produzir soluções para os problemas que afetam a população, garantindo o acesso aos direitos conquistados pela sociedade. A conquista dos direitos determina como vamos viver coletivamente e a luta pela sua ampliação tem a ver com a busca constante de modos mais dignos e valiosos de viver.



As políticas públicas são ações concretas, como serviços, programas, projetos e benefícios que têm o compromisso de fazer valer as leis. Elas podem ser entendidas como aquilo que os governos federal, estadual e municipal decidem fazer ou não, frente a uma situação. Para tomar esta decisão são analisados aspectos técnicos e também as forças sociais em jogo e os problemas que os governos consideram mais importantes. Como você verá mais à frente, a conquista da democracia participativa abriu a possibilidade da sociedade civil (e não só dos órgãos do Estado) participar das decisões sobre a política pública pela sua atuação nos conselhos, como os conselhos de assistência social, saúde, dos direitos da criança e do adolescente e das cidades.

A política pública de assistência social tal como conhecemos hoje é fruto de um amplo processo de debates, conflitos, impasses e conquistas que teve na sua origem uma organização nacional na qual estiveram envolvidos: Frente Social dos Estados e municípios, Associação Nacional dos Empregados da Legião Brasileira de Assistência, órgãos da categoria dos assistentes sociais, organizações não-governamentais e movimentos sociais. Deste amplo movimento resultou a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), aprovada em 1993.

E, como toda construção humana, as leis não são perfeitas. Aprová-las é uma conquista. Mas não basta. É preciso fazer valer a lei, e se necessário mudá-las, com o objetivo de garantir o acesso aos direitos conquistados para que eles façam parte do cotidiano das pessoas, que façam parte da vida delas. Desde 1993, a política pública de assistência social vem sendo debatida nos estados, municípios e na esfera federal. Em 2003, a IV Conferência Nacional estabeleceu como diretriz a criação de um Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como um modelo importante para o avanço desta política pública em todo o País.

Em 2004, foi elaborada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução 130 do CNAS, que detalha o modelo de gestão do SUAS. A PNAS traz uma inovação muito importante: ao colocar os direitos dos usuários como foco das ações, a política de assistência social passa a incorporar também funções de vigilância social e de defesa dos direitos socioassistenciais, ou seja, a política de assistência



social deve agir de maneira a evitar o agravamento das situações de vulnerabilidade e também deve garantir que os cidadãos tenham locais ou órgãos aos quais possam recorrer quando seus direitos forem violados.

Para conhecer mais esta história sugerimos que você consulte a legislação – Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, o texto da Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 1998 e a Política Nacional vigente, PNAS de 2004 e as Normas Operacionais Básicas – NOB/97; NOB/98; NOB/ SUAS. Ressalta-se a importância da PNAS vigente e da NOB/SUAS No final desta cartilha você vai encontrar dicas de como ter acesso à legislação.

Um outro jeito de você saber mais sobre a política de assistência é consultando documentos e conversando com as pessoas que fizeram parte desta luta no seu estado ou município, como os fóruns da sociedade civil; sindicatos e organizações de classe, como o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS); movimentos sociais e outros.



O que fazer com a herança que você está recebendo?

Construir o novo sistema de respeitar a cidadania significa criar uma nova tradição em que alteramos as antigas tradições (antigos hábitos, usos e costumes), que ameaçam e violam direitos, e significa mantermos as tradições que respeitam os direitos agora eticamente reconhecidos como exigíveis (Edson Sêda)

Como você vê, a política de assistência social está sendo construída por muitas mãos. É preciso lembrar também que a sua atuação como conselheiro é fundamental para isso. Ocupar este lugar e fortalecer as possibilidades de influenciar a política pública é lutar contra uma outra herança que carregamos: aquela que marca a condição de pobreza e vulnerabilidade só pelo que falta, pelo que não têm, pelo que não pode. Esta herança insiste muitas vezes em colocar o cidadão usuário da assistência social no lugar daquele que não sabe e, portanto, não pode falar de seus interesses, julgar e decidir. Entender a política pública de assistência social como aquela que deve garantir os direitos socioassistenciais é aceitar o desafio de ampliar as possibilidades para que os usuários possam falar dos seus interesses, das suas possibilidades. Significa protegê-lo, garantindo que ele tenha acesso à renda, aos modos de convivência e acolhida para que possa saber e sentir que sua vida tem muito valor para ele e para todos nós.

O lugar de conselheiro é uma herança recente, não tem nem 20 anos! Por isso seus desafios para fazê-lo valer são grandes! Para ajudá-lo nesta tarefa trazemos para você as metas de controle social definidas na última Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2005. Nelas você vai encontrar os caminhos que deverão ser percorridos nos próximos dez anos.

Nosso compromisso é trazer informações que auxiliem você a exercer o seu papel para que toda essa herança possa ser cada vez mais valorizada.



O lugar que você ocupa

Todas as ilhas são desconhecidas enquanto não desembarcamos nelas. (José Saramago)

Os conselhos de políticas públicas são órgãos vinculados ao Poder Executivo criados por lei e que devem se orientar pelo que elas definem. Para você saber mais sobre o poder que é compartilhado entre a sociedade civil e o governo nos conselhos é útil conhecer como estão organizadas as responsabilidades dentro da estrutura do Estado. A divisão de responsabilidades do Estado brasileiro está prevista na Constituição Federal nos artigos 18º a 43º, que definem as funções da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal. Em cada uma dessas esferas são produzidas, executadas e fiscalizadas as leis brasileiras. Os Poderes da União estão divididos em:

- Poder Executivo – que planeja as ações administrativas e executa as leis;
- Poder Legislativo – que elabora as leis;
- Ministério Público – que defende e fiscaliza a aplicação das leis;
- Poder Judiciário – que garante que as leis sejam cumpridas.

Na cartilha 2 veremos mais de perto como o princípio da descentralização na política de assistência social define responsabilidades diferentes para os representantes do Poder Executivo (gestores) e conselhos das esferas federal, estadual, municipal e do distrito federal. Por hora, é importante você ter claro que **o Sistema Único de Assistência Social**, consagrado na PNAS de 2004 e na NOB SUAS, **é um modo de organizar todas as ações da política pública de assistência social**. O SUAS é válido para todo o território nacional e **integra e define as responsabilidades compartilhadas entre os três entes federativos** (União, Estados e Municípios e Distrito Federal). O Sistema Único tem como objetivo consolidar um sistema descentralizado e participativo previsto na Lei Orgânica de Assistência Social.



A participação popular nos diferentes poderes

É importante também que você saiba qual a diferença entre os conselhos e as outras formas de participação do cidadão previstas na Constituição Federal para ter mais claro o que você pode, de fato, fazer. A democracia participativa acontece nos três poderes do seguinte modo:

No **Poder Legislativo**, de acordo com o artigo 14, os cidadãos participam por meio do sufrágio universal e voto direto e secreto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular para proposição de leis, prevista também no artigo 61 § 2º.

No **Poder Judiciário** a Constituição Federal determina que a participação popular aconteça pela ação popular, no artigo 5º inciso LXXIII. A ação popular trata da possibilidade de censura direta dos atos dos governantes na esfera da ética política. O Tribunal do Júri é órgão soberano para julgar crimes dolosos contra a vida.

No **Poder Executivo**, os conselhos gestores de políticas públicas são formas de participação popular por três motivos:

- Na maioria das vezes eles são compostos por 50% de representantes do Poder Executivo e 50% da sociedade civil e por isso eles são chamados também de paritários;
- Em geral, suas ações são de natureza deliberativa, ou seja, têm poder de decisão;
- Em sua maioria tem como objetivo formular e controlar a execução das políticas públicas.



As diferentes formas de controle público

Podemos destacar como característica fundamental dos conselhos o seu poder de controle sobre as ações públicas, ou seja, dos planos e dos orçamentos para realizá-los. Quando somamos as Conferências, as audiências públicas, a ação popular e a ação civil pública temos o chamado **controle social**.

Mas é preciso saber que as ações públicas também estão sujeitas ao chamado **controle institucional**, também previsto nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal. O controle institucional é formado por instituições internas e externas. As internas são as ouvidorias e os setores de controle interno; as externas são os Tribunais de Contas.

É importante saber como os conselhos atuam e se articulam com as demais instâncias e instrumentos de controle público. Cada um deles tem funções diferentes determinadas pela lei e a existência de um não anula a do outro. Pelo contrário, elas se somam! Veja como:



Nome	O que é	O que faz	
Tribunal de Contas	Criado pela Constituição (artigos 70 e 71), é órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas.	Fiscaliza as contas do Poder Executivo (federal, estadual e municipal) e também dos órgãos, empresas e fundações que fazem parte do poder público. Dentre outras funções ele pode punir os responsáveis por irregularidades, mas sua decisão é administrativa e, portanto, pode ser questionada na justiça comum.	
Ministério Público	Criado pela Constituição (artigos 127-130), é um órgão autônomo que tem como objetivo defender e fiscalizar a aplicação das leis, representando os interesses da sociedade; pode também zelar pelo respeito aos poderes públicos e pela garantia dos serviços públicos.	Para realizar seus objetivos pode atuar em conjunto com o Poder Judiciário ou de forma independente dele.	
Conferência	Criada pelas leis complementares à Constituição (ECA, LOAS,) tem como objetivo reunir governo e sociedade civil para debater um tema de interesse comum e decidir as prioridades daquela política pública para os próximos anos.	São convocadas pelo poder executivo ou pelo conselho responsável e servem para definir princípios e diretrizes; para dar voz e voto a vários segmentos; discutir e deliberar sobre os conselhos; avaliar e propor instrumentos de participação popular e fazer indicações para a formulação da política de assistência social.	
Audiência pública	É garantida pela Constituição Federal, regulada por leis federais, constituições estaduais e leis orgânicas municipais.	Reúnem o Poder Executivo e Legislativo ou Ministério Público para expor um tema e debater com a população sobre a formulação de uma política pública, a elaboração de um projeto de lei, os resultados de um política pública, a execução orçamentária.	
Ação popular	Prevista no artigo 5º da Constituição Federal, mas faz parte do Direito brasileiro desde 1934.	Permite que qualquer cidadão, desde que seja eleitor, recorra ao Poder Judiciário para exercer diretamente a função de fiscalização dos atos do poder público. Esta ação não tem nenhum custo para o cidadão.	



Como pode se relacionar com o conselho

Caso tenha suspeita de irregularidades no uso dos recursos previstos no plano e no orçamento, o conselho pode encaminhar uma denúncia por escrito (resolução ou parecer), juntando todas as informações para que a investigação possa ter bons resultados. A denúncia é analisada e, se verdadeira, o TC pode responsabilizar o administrador que a cometeu ou enviar a decisão ao Ministério Público.

Por defender os direitos sociais, o Ministério Público é um parceiro dos conselhos, reconhecido no artigo 31 da LOAS. Ele pode acompanhar as eleições do conselho, verificar e apurar denúncias sobre mau uso de verbas públicas; garantir que os conselhos funcionem tal como previsto na lei; e pode ainda propor a ação civil pública contra aqueles que violaram os interesses difusos ou coletivos, como os direitos socioassistenciais. Ele pode realizar também o inquérito civil público para verificar se determinado direito foi violado ou não.

As deliberações das conferências, assim como os conselhos, são lugares de tomada de decisão que servirão de referência, indicando caminhos que os conselhos nacional, estadual, municipal deverão seguir. Pela sua grande capacidade de mobilização, as conferências podem também prever um momento próprio para eleição dos conselheiros da sociedade civil.

Elas são espaços importantes no processo de planejamento, pois permitem ampliar a discussão sobre os planos, o detalhamento das ações, critérios de contratação de serviços. As audiências podem ocorrer por demanda da própria população. As audiências são obrigatórias na demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de responsabilidade do poder executivo para cada quadrimestre.

O uso desse instrumento contribui para a atuação do conselho na medida em que amplia o campo de pessoas comprometidas com o controle social.



Os conselhos de políticas públicas podem recorrer e se somar às outras formas de exercício do controle social e institucional. Quanto mais articulado, mais fortalecido!

A política de assistência social nos últimos anos tem ampliado o controle social por meio da expansão do número de conselhos nos municípios, estados e no distrito federal. A partir da realização da V Conferência Nacional, em 2005, mais desafios têm sido colocados na agenda tanto dos gestores quanto dos conselheiros: fortalecer o papel dos conselhos e ampliar o uso de outras formas de participação da sociedade civil, principalmente para garantir a participação do cidadão usuário.



Quem é você

Pergunta-se frequentemente: qual é a real necessidade dos excluídos? Aos pobres basta o alimento? Aos discriminados basta a lei? Às crianças basta o acesso à escola? É evidente que não. Essas são medidas fundamentais, mas não são suficientes. Os excluídos, como todos os homens, têm fome de dignidade.
(Bader B. Sawaia)

Como conselheiro você faz parte da estrutura do Poder Executivo e suas responsabilidades estão definidas na Lei Orgânica de Assistência Social. Ninguém nasceu conselheiro e não será conselheiro para sempre. O tempo que você exerce esta função é definido pelo mandato que você tem. Por isso, faça deste tempo uma oportunidade de contribuição para que os cidadãos possam ter uma vida mais digna e valiosa.

Você está participando das decisões que afetam a vida daqueles que, por direito, devem ser protegidos pela política pública de assistência social. Mesmo pertencendo à esfera administrativa do Poder Executivo, os **conselheiros da sociedade civil** não possuem vínculo funcional, ou seja, não são considerados servidores públicos.

Na verdade, os conselheiros da sociedade civil são agentes públicos porque têm poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recursos públicos etc. Por esta razão, os conselheiros estão submetido a Lei 8.429/92:

Artigo 2º

Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.



Conforme o artigo 4º desta mesma lei, enquanto exerce a função de conselheiro, seus atos, assim como dos conselheiros governamentais, devem estar orientados:

- pela legalidade, ou seja, só pode fazer aquilo que está na lei;
- pela impessoalidade, ou seja, não se pode caracterizar a ação pública como pessoal ou dela tirar proveito como se privada fosse;
- pela moralidade, ou seja, as ações têm que se pautar pelos princípios éticos da conduta humana;
- pela publicidade, ou seja, os órgãos, entes, instalações, equipamentos do governo são públicos e assim têm que estar colocados à disposição e uso público.

A Lei trata também das punições em caso de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo ou emprego ou faça da administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.



O que são os conselhos de assistência social

Como são criados e como funcionam

Como você viu, os conselhos de assistência social fazem parte do Poder Executivo. Eles orientam, fiscalizam e formulam a política pública junto com o governo. Portanto, os conselhos não fazem as leis; eles devem cumpri-las! Para alterar as leis ou indicar que novas leis sejam criadas os conselheiros devem usar os outros canais de participação no Poder Legislativo ou Judiciário apresentados no item “O lugar que você ocupa”.

A competência do conselho de assistência social tem a ver com o poder que é dado aos conselheiros para a prática de determinados atos previstos em lei. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) define como competência dos conselheiros a possibilidade de tomar decisão (e não apenas dar opinião) sobre as ações administrativas de planejamento e controle das ações governamentais e das entidades socioassistenciais para que os direitos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade sejam concretizados.

Por fazer parte do Poder Executivo os conselhos de assistência social são criados por lei de iniciativa do prefeito ou governador, que encaminha para o Legislativo. Vale lembrar que estas leis devem obedecer ao que diz o artigo 16 da LOAS.

As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e composição partitória entre governo e sociedade civil são:

I – Conselho Nacional de Assistência Social

II – Conselhos Estaduais de Assistência Social

III – Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

IV– Conselhos Municipais de Assistência Social



Os conselhos devem seguir as seguintes orientações gerais, a saber:

- Os conselhos devem ter o mesmo número de representantes da sociedade civil (dos usuários, prestadores de serviços e trabalhadores da área) e de representantes dos segmentos do governo. *Este princípio é chamado de paridade porque tem o objetivo de garantir que numericamente o governo e a sociedade civil tenham o mesmo peso.*
- Os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam. *Este princípio tem como objetivo garantir a qualidade da participação dos diferentes segmentos da sociedade.*
- Devem contar com um plenário, integrado por todos os conselheiros, e com uma Secretaria Executiva. A Secretaria deve ter suas atribuições definidas no regimento aprovadas pelo plenário e, entre outras responsabilidades, deve acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades. *Esta orientação tem a ver com as condições essenciais para o bom funcionamento do conselho.*
- Devem ser responsáveis pela convocação das Conferências na sua esfera de atuação. *Assim, conselhos e conferências formam as chamadas instâncias deliberativas da assistência social porque nelas os participantes têm poder de decisão sobre a política.*

É essencial que o funcionamento do conselho siga o princípio da paridade. Com ele é possível trazer para dentro dos debates e decisões do conselho os vários agentes envolvidos na política de assistência social. É esperado que os **conselheiros governamentais** indicados pelo gestor (secretário de assistência social ou equivalente) sejam capazes de trazer para os demais conselheiros informações claras e atualizadas sobre as diretrizes e que diga qual é a posição do governo nos assuntos em pauta. É importante lembrar que os conselheiros governamentais são só aqueles ligados ao Poder Executivo. Não devem atuar como conselheiros de assistência social: vereadores, deputados, juízes, promotores ou quaisquer outros representantes dos Poderes Legislativo ou Judiciário.



Quanto aos **conselheiros da sociedade civil** espera-se que não usem o espaço do conselho para defender os interesses das entidades que representam, mas que sejam capazes de trazer as contribuições dos segmentos que representam em favor da política pública, alimentadas também pelos debates e discussões próprias da sociedade civil, como os fóruns, movimentos sociais, etc. Com a participação forte de ambos, governo e sociedade civil, os conselhos podem, de fato, compartilhar informações e decisões. Só assim a paridade numérica terá a força que lhe deu origem. Ou seja, que o poder político esteja distribuído entre conselheiros para que os direitos das pessoas que demandam proteção social sejam garantidos.

A lei estadual ou municipal que cria os conselhos define o número de conselheiros titulares e suplentes (composição), o período de cada mandato dos conselheiros (eleição), a estruturação (se terá secretaria executiva, comissões temáticas etc).

Uma vez criado o conselho, os conselheiros fazem o Regimento Interno que pode conter:

- Detalhamento de suas competências, de acordo com o que está definido na LOAS;
- Criação de comissões temáticas e grupos de trabalho temporários e permanentes;
- Detalhamento das atribuições da Secretaria Executiva;
- Definição do processo de escolha dos conselheiros;
- Definição da substituição de conselheiros e perda de mandato;
- Definição da periodicidade das reuniões do Plenário e das Comissões;
- Orientação de como serão publicadas as decisões do Plenário;
- Indicação das condições que devem ser seguidas para alterar o Regimento Interno.



Vale destacar que a **Secretaria Executiva** é uma peça-chave para o bom andamento dos conselhos de assistência social. Sua presença é fundamental: **1)** para que as informações úteis sejam transmitidas para todos os conselheiros, como cópia de documentos, prazos que devem ser seguidos; **2)** para registrar as reuniões do Plenário (atas) e manter a documentação atualizada; **3)** para publicar as decisões/resoluções no diário oficial; **4)** para manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temática (se houver); **5)** organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do Conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros.

As **comissões temáticas e grupos de trabalho**, quando criadas, auxiliam o conselho em determinados temas para que suas decisões e pareceres sejam baseados em informações e análises mais aprofundadas e fundamentadas.



Como os conselheiros expressam suas decisões

É difícil defender só com palavras a vida (ainda mais quando é essa que se vê, Severina). (João Cabral de Melo Neto)

As decisões tomadas no Plenário do Conselho e também nas Conferências são **atos administrativos**. Ou seja, é a manifestação de vontade da Administração Pública que, agindo concretamente, tem por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, com vistas à realização de sua finalidade pública e sujeito ao controle jurisdicional.

Em geral, os conselhos expressam o **conteúdo** das suas decisões por meio de:

Deliberações	É um ato administrativo de controle que pode ser realizado antes ou depois da ação. Por exemplo, pode-se aprovar o Plano municipal e estadual de Assistência Social. A aprovação confere eficácia ao praticado.
Recomendações	É uma manifestação opinativa, pela qual os órgãos consultivos da Administração expressam o seu entendimento sobre assuntos de cunho técnico ou jurídico.

Outro ato administrativo que compõe a rotina dos conselhos são as diligências. Este ato é realizado depois que a ação já aconteceu. Nele a administração reconhece a legalidade do ato ou do procedimento.

A forma que os conselhos têm para manifestar suas decisões são as **Resoluções**. Elas são atos administrativos editados por agentes públicos, exceto os Chefes do Executivo (presidente, governador, prefeito e secretários). Para os conselhos as resoluções têm força de lei.



Como vocês, conselheiros, podem controlar a política de assistência social

*Não obedecerás sem pensar no que te leva a obedecer.
(Hannah Arendt)*

O acesso à informação

Nossa herança autoritária associa o acesso à informação como uma ameaça ao poder instituído. Por isso ainda é comum nos dias de hoje a idéia de que conhecimento de determinados assuntos é “privilégio” de poucos. Mas o acesso à informação já é uma conquista ao ser reconhecido como um direito do cidadão, previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988:

Artigo 5º - XXXIII

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Acreditamos que quanto mais informado seja cidadão, maior controle ele pode ter sobre as decisões que afetam sua vida.

Como vimos, ao se tornar um conselheiro da política pública de assistência social você passa a ter o poder de controle desta política e para isso precisa ter domínio de determinadas informações. Quanto mais informado você estiver, melhor será sua capacidade para analisar os planos de assistência social, julgar e avaliar se eles estão de acordo com o que está estabelecido nas leis e nas diretrizes das conferências.

O gestor da política de assistência social do seu estado ou município tem obrigação de fornecer informações que o conselho considera importante para o exercício de suas funções. O conselho deve sempre solicitar as informações usando instrumentos oficiais, como ofícios da Executiva do conselho e, sempre que possível, baseando-se



em pareceres ou resoluções. Recomendamos que no ofício seja indicado um prazo de resposta e que ela seja feita também por escrito e não oralmente para evitar mal-entendido!

Agora o outro lado da moeda: como conselheiro você é um agente público que deve ter compromisso com o princípio da publicidade. Ou seja, você tem a responsabilidade de informar o cidadão sempre que for solicitado e ter um papel ativo, levando informações importantes para serem debatidas nas audiências públicas, ou nos meios de comunicação (rádio, jornal etc).

Conhecer como o conselho pode fazer o controle da política pública de assistência social, saber dos prazos de entrega de relatórios e pareceres só faz sentido quando você sabe **o que está controlando e para que!**

Durante seu mandato você estará controlando a política pública, ou seja, de que maneira as ações (programas, projetos, serviços e benefícios) do governo e das entidades que prestam serviços na área de assistência social estão planejadas e orçadas; se estes serviços estão sendo prestados com qualidade e se os recursos destinados estão sendo usados corretamente para as finalidades previstas nos planos de assistência social.



Os instrumentos para exercer o controle social

*Mas se nós temos planos, e eles são/O fim da fome e da difamação/ Por que não pô-los logo em ação?
Tal seja agora a inauguração/Da nossa nova civilização/
Tão singular igual ao nosso o
E sejam belos, livres, luminosos/Os nossos sonhos de nação. (Lenine e Carlos Rennó)*

O controle social feito pelos conselhos acontece pela discussão, análise, acompanhamento e aprovação de dois instrumentos de planejamento da política pública: os planos de assistência social e o orçamento correspondente.

Todo planejamento tem como característica principal a definição dos objetivos que devem ser cumpridos dentro de um determinado período de tempo. Assim, planejar é uma tarefa que auxilia a termos clareza dos objetivos que buscamos, o tempo que temos para realizá-los e os recursos que vamos usar para fazer o que foi previsto.

Nem sempre a decisão do que fazer é um processo tranqüilo, harmonioso. Quando existem várias pessoas envolvidas, muitos interesses têm que ser considerados na decisão e os conflitos estão sempre presentes. Por isso, quando ouvimos dizer que o planejamento da política pública de assistência social precisa ser democrático, estamos falando de um processo conflituoso que exige que você como conselheiro saiba expor suas idéias, ouvir, debater e considerar os diferentes interesses.

As audiências públicas são espaços importantes para que esta discussão não fique só entre os conselhos de assistência social e o gestor. Elas permitem abrir o diálogo com os fóruns da sociedade civil e com os outros conselhos, como da saúde, criança e adolescente, segurança alimentar, idoso. Por isso, os planos de assistência social são resultados da negociação entre todos que têm interesse nesta política, que estão debatendo e negociando. O que é preciso garantir neste resultado – e não abrir mão – é que os planos devem ter o compromisso com a ampliação do acesso dos usuários aos direitos socioassistenciais e que este acesso tenha cada vez mais qualidade. As metas para os próximos dez anos foram



traçadas na última Conferência Nacional, em 2005. Cabe a você tomá-las como horizonte das ações no seu estado ou município.

O que dizem as metas do controle social, deliberadas na V Conferência Nacional de Assistência Social:

* onde estiver escrito **M**, leia-se município; **E**, leia-se Estado; **U**, leia-se União; **DF**, leia-se Distrito Federal.

Meta 1 C – M,E,U,DF

Fortalecer a atuação dos Conselhos de Assistência Social para o desenvolvimento de suas funções com responsabilidade e organização, estimulando a participação da sociedade civil no controle social das políticas públicas e, em específico, da política de assistência social, garantindo o custeio pelo órgão gestor para todas as ações dos conselhos, visando a participação de seus representantes.

Meta 2 C – M,E,U,DF

Adotar ações que tornem de domínio público a política de assistência social, o SUAS, os direitos consignados na LOAS, os critérios de parceria com organizações e entidades de assistência social. Disponibilizar sistemas de informação on line e outros meios sobre as ações da rede socioassistencial e dados sobre a gestão do SUAS, para possibilitar o controle social, avaliação e efetivação das ações.

Meta 3 C – M,E,U,DF

Criar e implantar mecanismos de informação, integração e articulação entre os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais, realizando encontros anuais do CNAS com os Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social e interlocução com os demais Conselhos de direitos, abrindo canais de discussão acerca das políticas públicas.

Meta 4 C – M

Criar e reestruturar com instalações físicas adequadas e suprimentos de informática os Conselhos Municipais de Assistência Social e garantir a instalação de suas respectivas



Secretarias Executivas, em todo o território nacional, para assegurar a participação da população na formulação e controle da política de assistência social.

Meta 5 C – M,E,U,DF

Criar, apoiar e fortalecer a organização de fóruns de assistência social para mobilizar a sociedade civil a debater e encaminhar propostas para a garantia de direitos sociais, do controle social e de políticas sociais, em especial as ações do SUAS, capacitar lideranças na área social para gestão dos fóruns, bem como criar mecanismo de divulgação das atividades ligadas ao mesmo.

Meta 6 C – M,E,U,DF

Implantar e implementar a política de formação continuada dos conselheiros, gestores e membros dos fóruns permanentes de controle da assistência social.

Meta 7 M – M,E,U,DF

Implantar e ampliar espaços de defesa social: Ouvidorias de Assistência Social Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Nacional, e articular a implantação de Defensorias Públicas, Delegacias Especializadas, bem como exigir agilidade no Ministério Público, inclusive na zona rural.

Meta 8 C – M,E,U,DF

Efetivar a fiscalização do funcionamento dos Fundos de Assistência Social e a alocação de recursos de cada esfera de governo com publicização/demonstração da sua execução.

Meta 9 M – M,E,U,DF – Criar, estimular e fortalecer outras formas de participação da sociedade civil:

- a) instalação de conselhos locais para acompanhamento e controle social da política de assistência social, considerando o porte do Município;
- b) encaminhar às esferas legislativas anteprojeto de lei de Responsabilidade Social que possibilite a punição de gestores públicos e privados no descumprimento da PNAS à luz da LOAS nos três níveis de governo;



- c) Incentivar e assessorar grupos comunitários e movimentos sociais na perspectiva do fortalecimento de sua organização e participação nos conselhos;
- d) articular conselhos e organizações não governamentais para participar da formulação de diagnósticos sociais;
- e) assegurar orçamento participativo da assistência social;
- f) realizar processos anuais de avaliação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, por meio de organizações de usuários, operadores da rede e cadastrados ao SUAS;
- g) fortalecer mecanismos de controle social externo com o uso de legislações pertinentes, Poder Judiciário, Ministério Público e dos Conselhos de direitos e de políticas públicas;
- h) implantar e implementar uma estratégia nacional para fortalecer o protagonismo da sociedade civil, sobretudo do segmento dos usuários, por meio de capacitação e formação em políticas públicas e orçamentárias;
- i) que as deliberações das Conferências Nacionais sejam totalmente efetivadas e cumpridas à luz da legislação vigente;
- j) criar auditoria cidadã, plebiscitos e projetos de lei de iniciativa popular.

Meta 10

Democratizar o processo de discussão das emendas parlamentares submetendo-as ao debate e deliberações dos Conselhos de Assistência Social e aos respectivos planos de assistência social, garantindo, através de legislação específica, direcionamento obrigatório dos recursos para os respectivos Fundos de Assistência Social, visando a garantia do comando único estabelecido na PNAS.

O planejamento das políticas públicas é marcado por dois tempos:

- Qualquer governo quando começa, primeiro deve fazer uma proposta que indique as ações que ele pretende fazer durante seu mandato. No primeiro ano, os governos herdam um planejamento que foi feito pelo seu antecessor.



Durante este primeiro ano ele deve fazer o planejamento para quatro anos: os próximos três anos de seu mandato e o primeiro do mandato seguinte. Os planos são formulados por todas as secretarias e órgãos que fazem parte do governo (Poder Executivo, Legislativo e Judiciário) e têm validade de quatro anos. Eles são chamados **planos plurianuais (PPA)**. O plano plurianual de assistência social é obrigatório desde o ano 2000. Para os municípios essa regra passou a valer em 2002.

- O plano plurianual é detalhado num plano de metas para cada ano. Esta é a chamada **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, que indica que gastos o governo pretende fazer a cada ano.
- Baseado na LDO, o governo elabora a cada ano a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**. Ela apresenta todas as ações previstas para acontecer e os recursos financeiros que serão destinados a elas. Esta lei é feita pelo Poder Executivo e encaminhada ao Legislativo, que vai aprová-la entre setembro e dezembro do ano vigente. Durante a análise no Legislativo a LOA pode sofrer alterações, como aumento ou redução do valor orçamentário indicado no Plano e aprovação das emendas parlamentares.

No caso da política da assistência social que prevê o controle pelos conselhos, os planos plurianuais e os planos anuais são os elaborados pelo gestor, levados para análise e aprovação dos conselhos, e só depois são encaminhados para a aprovação do Poder Legislativo (Câmara de Vereadores ou Assembléia de Deputados) até 30 de setembro ou outubro (caso esta data seja indicada na Lei Orgânica Municipal). Isto significa que só podem ser gastos os recursos que estão previstos nos planos e nas leis orçamentárias. Por isso, planejamento e orçamento andam juntos!

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) define que para cada esfera de governo (Federal, Estadual, Distrito Federal e Municípios) deve existir apenas um órgão governamental responsável pela coordenação da política de assistência social, que reúne ações e serviços, assessoria técnica e apoio financeiro. É o chamado comando único. Esta mesma lei estabelece o princípio



da descentralização da política de assistência social, ou seja, os estados, os municípios e o Distrito Federal são autônomos e responsáveis pela formulação dos planos e dos orçamentos da sua esfera de governo. É importante que você saiba que mesmo tendo autonomia, o gestor de cada esfera deve planejar suas ações e o financiamento delas de modo articulado com as demais, como dizem os artigos da LOAS:

Artigo 5º

A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os municípios, e o comando único das ações em cada esfera de governo;

II – participação da população, por meio das organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Artigo 11

As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Na cartilha 2 falaremos mais sobre o tema da descentralização. Por hora vamos destacar alguns pontos para que você possa saber como estão estruturados os planos e os orçamentos e as novas orientações a partir do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O SUAS trouxe avanços no modo de organizar as ações de assistência social no País:

- Definiu como funções de assistência social: proteção social, a vigilância social e a defesa dos direitos socioassistenciais;



- O papel de cada esfera de governo é definido pelo tipo de habilitação em que ele está de acordo com os critérios da NOB/SUAS;
- Reorganizou as ações de proteção social em básica, especial de média e alta complexidade; assim, todos os programas que antes eram organizados por segmento (idoso, criança, morador de rua, deficiente físico, etc) passam a ser reorganizados pelos chamados tipos de proteção social correspondente.
- Criou a Rede SUAS e seus aplicativos. Essa é uma nova forma de enviar e trocar informações (via Internet) que pretende agilizar a transferência regular e automática de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.



O que está nos planos de assistência social

Os planos de assistência social são instrumentos que têm o objetivo de garantir a melhor utilização dos recursos para realizar a política pública. Eles devem apresentar:

- diagnóstico com a definição dos territórios vulneráveis, suas potencialidades e situações de vulnerabilidade e risco social;
- os objetivos gerais e específicos;
- as diretrizes e metas propostas;
- os recursos humanos necessários;
- os recursos financeiros para a realização das ações de assistência social;
- os critérios de avaliação e monitoramento das ações.

A partir do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), todas as ações previstas nos planos deverão ser organizadas de acordo com tipos de proteção social: básica, especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade. Cada uma delas tem objetivos específicos, como veremos no quadro da página seguinte. Esta organização ajuda a entender melhor o que deve ser garantido em cada nível de proteção e como os Estados, Municípios e Distrito Federal vão se organizar para isto. Como veremos mais à frente, cada tipo de proteção está ligado a um piso de financiamento, ou seja, quanto cada esfera de governo deve comprometer seus recursos financeiros para que estes objetivos sejam alcançados. Veja na página seguinte como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004) define cada tipo de proteção social.



Tipos de Proteção Social		
	O que é	Para quem é
Básica	Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio o desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	Destina-se à população que vive em território com situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).
Especial	A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social , por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.	São destinados, por exemplo, às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência e às pessoas em situação de rua que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados e cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial a sua proteção e ao seu desenvolvimento. No caso da proteção social especial, à população em situação de rua serão priorizados os serviços que possibilitem a organização de um novo projeto de vida, visando criar condições para adquirirem referências na sociedade brasileira, enquanto sujeitos de direito.
Proteção Social Especial de média complexidade		São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.
Proteção Social Especial de alta complexidade		São aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.



Os planos de assistência social devem apresentar o detalhamento das ações de acordo com os tipos de proteção social. Na cartilha 2 você vai conhecer quais são as responsabilidades que cabem aos Estados e ao Distrito Federal. No caso dos municípios você vai saber também que estas responsabilidades variam de acordo com o nível de gestão em que eles estão habilitados: inicial, básica e plena.

Agora é importante que você saiba que em qualquer nível de governo (estadual, municipal ou distrito federal) as ações de assistência social são realizadas sob a responsabilidade do Estado pela prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios ou em parceria com as entidades de assistência social. É isto que está definido na LOAS:

Artigo 1º

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Valendo-se dessa definição geral, a NOB/SUAS considera como rede socioassistencial “o conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação dentre todas estas unidades de provisão de proteção social sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade.”

Dentro deste entendimento são consideradas de acordo com a Política Nacional de Assistência Social de 2004 e a LOAS (1993):



Serviços	Atividades continuadas, definidas no artigo 23 da LOAS, que visam a melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas da população, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nessa lei. A Política Nacional de Assistência Social prevê seu ordenamento em rede, de acordo com os níveis de proteção social: básica e especial, de média e alta complexidade.
Programas	Compreendem ações integradas e complementares, tratadas no artigo 24 da LOAS, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, não se caracterizando como ações continuadas.
Projetos	Definidos nos artigos 25 e 26 da LOAS, caracterizam-se como investimentos econômico-sociais nos grupos populacionais em situação de pobreza, buscando subsidiar técnica e financeiramente iniciativas que lhes garantam meios e capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e organização social, articuladamente com as demais políticas públicas. De acordo com a PNAS, esses projetos integram o nível de proteção social básica, podendo, contudo, voltar-se ainda às famílias e pessoas em situação de risco, público-alvo da proteção social especial.
Benefícios	Benefício de Prestação Continuada: previsto nos artigos 20 e 21 da LOAS, é provido pelo governo federal, consistindo no repasse de 1 (um) salário mínimo mensal ao idoso (com 65 anos ou mais) e à pessoa com deficiência que comprovem não ter meios para suprir sua sobrevivência ou de tê-la suprida por sua família. Esse benefício compõe o nível de proteção social básica, sendo seu repasse efetuado diretamente ao beneficiário.
	Benefícios Eventuais: são previstos no artigo 22 da LOAS, e visam o pagamento de auxílio por natalidade ou morte, ou ainda outros que visem atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.
	Transferência de Renda: programas que visam o repasse direto de recursos dos fundos de assistência social aos beneficiários como forma de acesso à renda, visando o combate à fome, à pobreza e outras formas de privação de direitos que levem à situação de vulnerabilidade social, criando possibilidades para a emancipação, o exercício da autonomia das famílias e indivíduos atendidos e o desenvolvimento local.



De onde vêm os recursos para realizar as ações previstas no plano

Como todo orçamento público, o orçamento da política de assistência social é composto por receitas e despesas. As receitas são os recursos financeiros que entram e as despesas correspondem aos recursos que são gastos. O orçamento público tem como principais fontes de receita os impostos e taxas. Estas receitas podem ser recolhidas na própria esfera de governo (município, estado ou distrito federal). Neste caso, elas são chamadas de **receitas próprias**. Outra origem de receita tem a ver com o repasse de recursos de uma esfera governamental para a outra. Esta transferência deve obedecer a leis ou normas específicas e são chamadas de **receitas transferidas**, ou simplesmente transferências.

Os recursos da política pública de assistência social são colocados nos fundos e neles devem estar tanto os recursos próprios como as transferências vindas de outras esferas de governo. É isto que diz o artigo da LOAS:

Artigo 30

É condição para os repasses aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I- Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;*
- II- Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;*
- III- Plano de Assistência Social.*

Parágrafo Único: É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999.



Os fundos de assistência social são um modo diferente de administrar o dinheiro público e estão fundamentados na lei dos fundos especiais (lei 4.320, de 1964). A lei de criação do fundo de assistência social deve relacionar os recursos (receitas) às ações que serão implementadas (despesas).

Organizamos o quadro da página seguinte para facilitar seu entendimento do que são os fundos especiais e porque eles são importantes para o controle que você, como conselheiro, deve fazer dos gastos previstos nos planos de assistência social.



Características dos fundos especiais	Como funciona na política de assistência social
Devem estar vinculados à realização de objetivo ou serviço claramente definido	Estes objetivos estão definidos nos artigos 22, 23, 24 e 25 da LOAS e nos critérios de partilha e critérios de transferência, que estão na NOB/SUAS.
Obedecem a normas específicas de aplicação, de acordo com sua lei de criação	
Deve estar vinculado a uma determinada unidade da administração	Por isso, os fundos de assistência social são úteis para efetivar, do ponto de vista do orçamento, o comando único da política em cada esfera de governo.
Deve ser indicado um gestor, que geralmente é do órgão ao qual está vinculado	
Ter autonomia administrativa refletida pela descentralização do processo decisório	De um lado os fundos permitem a descentralização orçamentária e, de outro, favorece o controle feito pelos conselhos.
Ter contabilidade própria	Quando estão nos fundos, os recursos são colocados numa conta bancária específica na qual são depositados os recursos próprios e os transferidos. Como isso, os fundos não se confundem com o montante do orçamento. Assim, fica mais fácil controlar o dinheiro que entra e o que sai.
Ter prestação de contas específica pelo gestor	De acordo com o SUAS, a prestação de contas acontece por meio eletrônico, e deve ser analisado e deliberada pelo conselho. Posteriormente, a prestação de contas é analisada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome(MDS).
Deve especificar a destinação do saldo, apurando o balanço do exercício financeiro	Diferente do orçamento geral de cada esfera em que o saldo anual deve ser devolvido ao "bolo orçamentário" no final do ano, os fundos permitem que seu saldo passe de um ano para o outro.



O gestor da política de assistência social (secretário ou cargo equivalente) é o responsável pela criação e administração do fundo na sua esfera de governo. Cabe ao conselho a orientação do uso dos recursos, o controle e a fiscalização do uso dos recursos que estão no fundo.

Os fundos especiais são apresentados nas leis orçamentárias (Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual). Assim com os demais recursos financeiros, os fundos de assistência social aparecem nas leis orçamentárias de diferentes maneiras. Vamos apresentá-las rapidamente para que você tenha possibilidade de ler os códigos numéricos que aparecem nas peças orçamentárias.

O orçamento público funciona por meio de **Classificação Orçamentária**, que é o agrupamento das informações por meio de códigos numéricos que identificam quais são os recursos e sua destinação, bem como quais os órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução, entre outras informações relevantes, detalhadas em Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades etc.

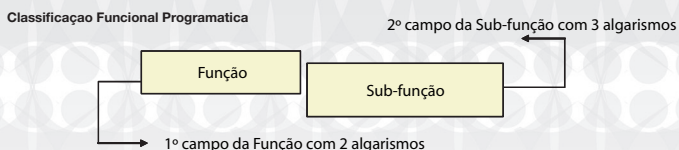
Podemos visualizar as despesas no orçamento de várias maneiras. As despesas fixadas são classificadas seguindo uma codificação padrão que tem por objetivo identificar os programas e dar transparência para os efeitos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos resultados da execução orçamentária.

Como você vai fazer o acompanhamento da execução orçamentária dos planos de assistência social, é útil que você saiba que é possível visualizar as despesas no Orçamento por diversos ângulos. Cada identificação de despesa possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua criação, e podem ser associados a um problema ou necessidade básica que se procura resolver ou atender.

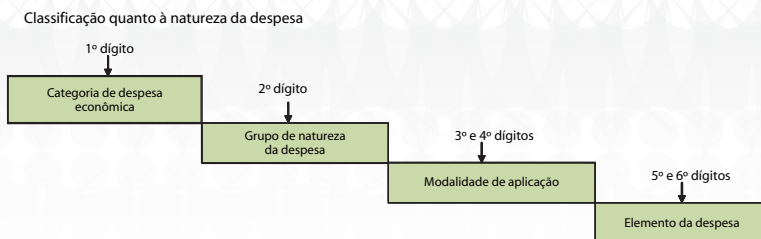


Resumidamente, é possível fazer as seguintes associações:

- Classificação Programática ou Categoria da Programação – responde à pergunta **“Para que”** os recursos são alocados? (finalidade).

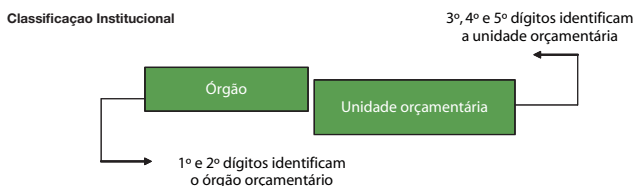


- Classificação da Despesa por Natureza – responde à pergunta **“O Que”** será adquirido e **“Qual”** o efeito da realização da despesa?



- Classificação Funcional - responde à pergunta **“Em que área”** de ação governamental a despesa será realizada?
- Classificação Institucional – responde à pergunta **“Quem”** é o responsável pela programação?

Os fundos de assistência social são unidades orçamentárias. Isso quer dizer que estamos falando da sua classificação institucional, ou seja, quem é o órgão responsável e suas respectivas Unidades Orçamentárias.





Todas estas informações estão nas leis orçamentárias aprovadas pelo Poder Legislativo. O primeiro controle que o conselho deve fazer é acompanhar o processo de votação do orçamento para ver se o que estava no plano de assistência social foi alterado e se foram aprovadas emendas parlamentares.

É preciso ter claro que os conselhos só controlam e fiscalizam os recursos destinados às ações finalísticas, ou seja, serviços, programas, projetos e benefícios previstos na LOAS. Não estão sob o controle do conselho as despesas com as chamadas atividades meio, tais como: folha de pagamento de funcionários públicos, transporte, pesquisas, levantamento de diagnósticos, etc.

Uma vez aprovado o orçamento, ele tem caráter autorizativo. Isso quer dizer que o orçamento aprovado determina até quanto o Poder Executivo pode gastar. Mas isso não quer dizer que ele é obrigado a gastar tudo o que foi previsto e aprovado. Ele só precisa de nova autorização do Legislativo se for gastar a mais do que o previsto. Isso acontece porque dentro da própria lei orçamentária o Poder Executivo (prefeitos, secretários e outros responsáveis) tem o poder de redirecionar recursos e alterar o conteúdo do orçamento aprovado. Por isso, o controle da execução orçamentária deve ser feito com muito rigor pelos conselhos. Conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101, de 4 de maio de 2000), a cada quatro meses o chefe do Poder Executivo (prefeito ou governador) deve prestar contas de suas ações por meio da divulgação de balancetes. É aí que você vai saber se as ações previstas no plano estão, de fato, sendo feitas. O fundamental é saber que como conselheiro você pode e deve acompanhar a divulgação destas informações da execução orçamentária, o que é uma função obrigatória do gestor, conforme previsto na LRF/2000.



Artigo 48

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

O calendário das páginas seguintes dão algumas pistas para você se organizar juntamente com os demais conselheiros para acompanhar o dia-a-dia dos fundos de assistência social no seu Estado ou Município.

COMO O CONSELHO CONTROLA O ORÇAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1º ANO

<p>JANEIRO</p> <p>Conhecer e comparar com os planos de assistência social:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o Plano Plurianual (PPA) • a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) • A Lei Orçamentária Anual (LOA) 	<p>FEVEREIRO</p> <p>Audiências públicas</p> <p>Avaliar execução do orçamento do ano anterior.</p>	<p>MARÇO</p> <p>Ministério de Desenvolvimento Social (MDS)</p> <p>Cadastrar o parecer do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira pelo SUAS-WEB.</p>	<p>ABRIL</p>
<p>MAIO</p> <p>Audiências públicas</p> <p>os balancetes que detalham como o gestor está gastando os recursos previstos na LOA e no Plano.</p>	<p>JUNHO</p>	<p>JULHO</p> <p>Fóruns e Outros espaços da sociedade civil</p> <p>Disponibilizar as informações orçamentárias e financeiras — o que foi previsto e o que foi gasto de fato.</p>	<p>AGOSTO</p> <p>Analisar o plano e o orçamento antes de seu envio para o legislativo</p>
<p>SETEMBRO</p> <p>Envio da LOA para o Poder Legislativo para ser votada até 31 de dezembro.</p> <p>Audiências públicas</p> <p>Analisar os balancetes que detalham como o gestor está gastando os recursos previstos na LOA e no Plano</p>	<p>OUTUBRO</p> <p>Acompanhar votação no poder legislativo</p> <p>+ Democratizar discussão das emendas parlamentares</p>	<p>NOVEMBRO</p> <p>Acompanhar votação no poder legislativo</p> <p>+ Democratizar discussão das emendas parlamentares</p>	<p>DEZEMBRO</p>

2º ANO

<p>JANEIRO</p> <p><i>Audiências públicas</i></p> <p>Avaliar execução do orçamento do ano anterior.</p>	<p>FEVEREIRO</p>	<p>MARÇO</p> <p>Ministério de Desenvolvimento Social (MDS)</p> <p>Cadastrar o parecer do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira pelo SUAS-WEB.</p>	<p>ABRIL</p> <p>Fóruns e Outros espaços da sociedade civil</p> <p>Disponibilizar as informações orçamentárias e financeiras — o que foi previsto e o que foi gasto de fato.</p>
<p>MAIO</p>	<p>JUNHO</p> <p><i>Audiências públicas</i></p> <p><i>Analisar os balancetes que detalham como o gestor está gastando os recursos previstos na LOA e no Plano</i></p>	<p>JULHO</p>	<p>AGOSTO</p>
<p>SETEMBRO</p> <p>Envio da LOA para o Poder Legislativo para ser votada até 31 dezembro.</p> <p><i>Audiências públicas</i></p> <p><i>Analisar os balancetes que detalham como o gestor está gastando os recursos previstos na LOA e no Plano.</i></p>	<p>OUTUBRO</p> <p>Acompanhar votação no poder legislativo + Democratizar discussão das emendas parlamentares</p>	<p>NOVEMBRO</p> <p>Acompanhar votação no poder legislativo + Democratizar discussão das emendas parlamentares</p>	<p>DEZEMBRO</p>



Como vocês, conselheiros, informam o controle social que estão fazendo

Como você viu, para controlar a política de assistência social é preciso ter acesso às informações! E tão importante quanto conhecer as informações é saber divulgá-las. A audiência pública é um recurso para isso e ela é fundamental para que o conselho ganhe credibilidade junto à sociedade civil e busque ampliar as suas discussões. Mas existem outros. Como conselheiro você é também responsável por produzir informações que permitam ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) saber se os recursos que ele transferiu para os fundos estão sendo gastos nas ações que foram previstas.

Para isso, foram criados dois formulários que devem conter o parecer do conselho: o co-financiamento dos serviços socioassistenciais para cada exercício e o relatório de gestão. Todo procedimento para validação do co-financiamento e do relatório de gestão do SUAS é feito pelo computador. Os formulários são preenchidos eletronicamente pela Internet e não precisam ser enviados em papel. Todos os documentos, como atas de reunião, resoluções e pareceres que dão base para a deliberação precisam ficar guardados. A secretaria executiva precisa zelar por eles e deixá-los disponíveis, caso sejam pedidos como comprovação.

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome criou um manual para orientar os conselheiros no uso destes formulários que são enviados pela Internet. Você pode conseguir o manual acessando a internet: <http://www.mds.gov.br/suas> e clicar em

Manual de Orientação Técnica.

Cabe ressaltar que o conselho de assistência social possui login e senha próprios para:

- acessar o SUAS Web;
- visualizar as informações preenchidas pelo órgão gestor;
- emitir o parecer do conselho.

Todos os conselheiros devem ter conhecimento do login e senha do seu conselho, o que permite ainda o acesso a informações importantes para o exercício do controle social.



Os quadros a seguir servem apenas para que você possa entender a diferença entre os formulários.

Co-financiamento	
O que é	É um instrumento de gestão que contém informações sobre os recursos para o co-financiamento dos serviços socioassistenciais que deverá ser preenchido pelos municípios, estados e Distrito Federal no SUAS Web.. Nele são abordadas informações referentes às instâncias de gestão, financiamento, controle social, previsão de co-financiamento e apreciação do Conselho.
Quais são os passos que devem ser dados	O preenchimento da previsão de co-financiamento no SUAS-Web deverá obedecer ao seguinte fluxo: 1) disponibilização do sistema pelo MDS; 2) lançamento e validação de informações pelo órgão gestor municipal, do Distrito Federal e estadual com autenticação eletrônica do envio; 3) cadastro do parecer de avaliação pelo Conselho de Assistência Social competente, com autenticação eletrônica do envio; 4) validação pelo MDS.
Como acessar	O gestor municipal possui login e senha que permite o acesso e preenchimento do formulário no SUAS Web. O conselho de assistência social também possui login e senha próprios para acessar o SUAS Web, visualizar as informações preenchidas pelo órgão gestor e emitir o parecer do conselho.
Quem preenche o formulário	O gestor municipal, estadual ou do Distrito Federal preenche as informações que compõem o formulário. O Conselho de Assistência Social competente, deverá analisar e emitir seu parecer.
O que analisar	É importante a análise de todos os aspectos que envolvem o co-financiamento, tais como: <ul style="list-style-type: none">• relação com o Plano Municipal de Assistência Social;• previsão de aplicação dos recursos;• qualidade do serviço co-financiado;• articulação com as demais políticas sociais;• sugestões para melhoria do processo.
Qual é o prazo para envio eletrônico	Deve-se observar o prazo estabelecido em portaria específica e a divulgação no site do MDS.



Relatório de Gestão	
O que é	É o novo instrumento de avaliação do cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtidos em função das prioridades; bem como da aplicação dos recursos em cada exercício, sendo elaborado pelo gestor e submetido ao Conselho competente.
Quais são os passos que devem ser dados	O preenchimento do Relatório de Gestão, deverá obedecer ao seguinte fluxo: 1) disponibilização do Sistema de Informação Gerencial do SUAS – SIG SUAS pelo MDS; 2) preenchimento do SIG SUAS; 3) ao final do exercício, a partir das informações lançadas pelo gestor no SIG SUAS será gerado o Relatório de Gestão; 4) análise e deliberação do Conselho de Assistência Social competente; 5) Aprovação pelo MDS.
Como acessar	O gestor municipal possui login e senha que permite o acesso e preenchimento do SIG SUAS e geração do Relatório Gestão. O conselho de assistência social também possui login e senha próprios para acessar o SUAS Web, visualizar as informações preenchidas pelo órgão gestor e emitir o parecer do conselho.
Quem preenche o formulário	O SIG SUAS é preenchido eletronicamente pelo órgão gestor. O Relatório de Gestão é gerado automaticamente no final do exercício, que deverá ser analisado e deliberado pelo conselho.
O que analisar	<ul style="list-style-type: none"> • relação com o Plano Municipal de Assistência Social; • aplicação dos recursos; • usuários atendidos, tipo de atendimento e qualidade do serviço co-financiado; • articulação com as demais políticas sociais; • análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social; • análise da capacidade de gestão; • sugestões para melhoria do processo.
Qual é o prazo para enviar	Deve-se observar o prazo estabelecido em portaria específica e a divulgação no site do MDS.



Algumas dicas para fortalecer sua participação e seu controle da política de assistência social

A formulação dos planos de assistência social é de responsabilidade do órgão gestor, que apresenta ao conselho para que ele possa dar seu parecer. Isso não quer dizer que este processo seja só assunto de “gabinete”. É importante que haja debate do plano enquanto ele está sendo formulado para que os conselhos, fóruns da sociedade civil e outros interessados possam participar deste processo.

Sempre que possível, deve-se evitar que os planos cheguem para análise do conselho às vésperas do seu envio para o Poder Legislativo.

Os planos devem levar em conta as diretrizes e deliberações das conferências nos três níveis de governo

Como você já sabe, existem dois espaços de decisão reconhecidos na política pública de assistência social: os conselhos e as conferências. As conferências são espaços importantes porque reúnem todos os segmentos envolvidos na política pública. Além disso, a realização de conferências municipais, estaduais e do distrito federal antes da conferência nacional é um modo de articular estes diferentes níveis para tomar decisões e definir metas a serem alcançadas por todos no prazo definido. A última Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2005, definiu metas a serem alcançadas ao longo dos próximos dez anos, que é o prazo para o SUAS ser implementado em todo o País.

Quando você for analisar os planos de assistência de seu município, estado ou Distrito Federal, veja se eles estão tomando em consideração as deliberações que foram pactuadas nas conferências e como isto está expresso nas metas e nas ações concretas.

A realização das conferências no primeiro ano dos governos municipais, como as que ocorreram em 2005, são importantes porque coincidem com o momento em



que se avalia a realização do plano plurianual anterior e quando o novo gestor está formulando os planos plurianuais, que passam a valer no ano seguinte. Assim, as propostas aprovadas nas conferências podem ser incluídas no plano plurianual em dois momentos:

- Junto ao poder executivo que deve entregar a proposta ao poder legislativo até a 30 de setembro (ou a data indicada na Lei Orgânica do Município);
- Junto ao poder legislativo, quando está analisando o PPA, até 30 de dezembro.

Os planos devem partir da avaliação do que foi realizado no ano anterior e do que está nos planos plurianuais

Quando o plano plurianual é aprovado ele serve de referência para os planos anuais dos próximos 4 anos. Por isso, se o conselho fez alguma recomendação ao plano plurianual é importante que nos anos seguintes os conselheiros acompanhem se as decisões do gestor estão levando em conta as recomendações.

No final do ano, o gestor deve fazer um relatório anual, informando os resultados alcançados naquele ano. Este momento é importante para que o conselho, juntamente com o gestor, possa avaliar e propor novos caminhos. Caso algum compromisso previsto não tenha sido cumprido, é necessário que os conselheiros peçam esclarecimentos ao gestor para que ele exponha os motivos. Caso esse esclarecimento não seja feito, os conselheiros podem contar com o apoio do Ministério Público, que fará a apuração em caso de irregularidade.

Lembre-se que qualquer pedido de esclarecimento ou documentação deve ser feito por escrito e, sempre que possível baseado em pareceres e resoluções do conselho!



Os planos devem ser fundamentados em informações da vigilância social

A partir da NOB/SUAS a função de vigilância social passa a fazer parte das responsabilidades dos gestores de cada esfera de governo, conforme indicado nas páginas 18-19:

A vigilância socioassistencial consiste no desenvolvimento da capacidade e de meios de gestão assumidos pelo órgão público gestor da assistência social para conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual é responsável.

A função de vigilância social no âmbito da assistência social:

- *produz, sistematiza informações, constrói indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias /pessoas nos diferentes ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos);*
- *identifica pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono;*
- *identifica a incidência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vítimas de formas de exploração, de violência, de maus tratos e de ameaças;*
- *identifica a incidência de vítimas de apartação social que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;*
- *exerce vigilância sobre os padrões de serviços de assistência social em especial aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários. (...) identifica potencialidades e capacidades.*

O sistema de vigilância social de assistência social é responsável por detectar e informar as características e dimensões das situações de precarização



que vulnerabilizam e trazem riscos e danos aos cidadãos, a sua autonomia, socialização e ao convívio familiar.

A função de vigilância social inclui também o Sistema Público de Dados das Organizações de Assistência Social, dando forma à responsabilidade do SUAS em instalar o Cadastro Nacional de Entidades prestadoras de serviços socioassistenciais.

Desse modo, fica claro que os planos devem ser feitos a partir do conhecimento da realidade do Estado ou Município. Não há uma receita única que seja válida para todos. Por isso, os planos de assistência social devem partir das informações levantadas pela vigilância social. Isso permite que os recursos sejam destinados àquelas regiões ou micro-regiões que demandam mais certos tipos de serviço e assim a política de assistência social pode agir também de modo preventivo, ou seja, atuar para que as situações de vulnerabilidade não se agravem e buscar uma melhor distribuição dos serviços, programas e projetos. Na NOB/SUAS você encontra os critérios criados pelo Ministério de Desenvolvimento Social para calcular a Taxa de Vulnerabilidade Social (páginas 50 a 57), que é um indicador importante para definir quem é o público-alvo da política de assistência social. Embora essa tarefa seja do gestor da política, os conselhos podem se articular com diversos fóruns da sociedade civil (da criança, do idoso, fóruns regionais, etc) e levantar as suas contribuições. Quanto mais os planos refletirem a diversidade das condições de vida das pessoas, mais acertada pode ser a destinação dos recursos.

Quais são os caminhos que o conselho precisa percorrer

1) Na sua esfera de atuação (Estado, Distrito Federal ou Município)

a) Discutir o plano de assistência social nas plenárias do conselho. Se necessário, criar comissões temáticas para discussão de temas específicos que possam trazer contribuições ao parecer do conselho;

b) Discutir o plano em audiências públicas para ampliar o debate e ver se é possível que o plano de assistência social possa se articular com ações das outras



políticas, como saúde, educação, criança e adolescente, segurança alimentar e nutricional e outras;

c) Analisar e dar o parecer do Plano de Assistência Social;

d) Em caso de irregularidades, solicitar esclarecimento ao gestor responsável. Caso não tenha resposta entrar em contato com Conselho Estadual de Assistência Social. Como último recurso, acionar o Ministério Público;

e) Acompanhar o processo de votação do Plano na Assembléia ou Câmara de Vereadores entre outubro e dezembro;

f) Acompanhar a votação de emendas parlamentares e garantir que elas sejam associadas ao Fundo;

g) Divulgar o plano aprovado para os fóruns da sociedade civil, movimentos sociais e outros;

h) Avaliar o plano ao final do período de um ano.

2) Na sua relação com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

Sempre que houver dúvida ou precisar de esclarecimentos, o conselho pode usar seguintes canais de comunicação com o MDS:

- Para obter informações atualizadas do Sistema Único de Assistência Social mande uma mensagem eletrônica para suasweb@mds.gov.br. Ou acesse o sítio <http://www.mds.gov.br>.
- Fale com a **ouvidoria**, quando desejar fazer uma sugestão, reclamações, elogios ou denúncias, sobre procedimentos e a ações de agentes, órgão e entidades no âmbito da atuação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.



Telefone: (61) 3433-1300 ou 0800 707 2003

Fax (61) 3433-1299

Endereço eletrônico: ouvidoria@mds.gov.br

Ou pelo sítio: <http://www.mds.gov.br/ouvidoria>

- Para obter informações atualizadas do Conselho Nacional de Assistência Social mande uma mensagem eletrônica para cnas@mds.gov.br ou acesse o sítio <http://www.mds.gov.br/institucional/cnas>

COMO O CONSELHO CONTROLA O PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

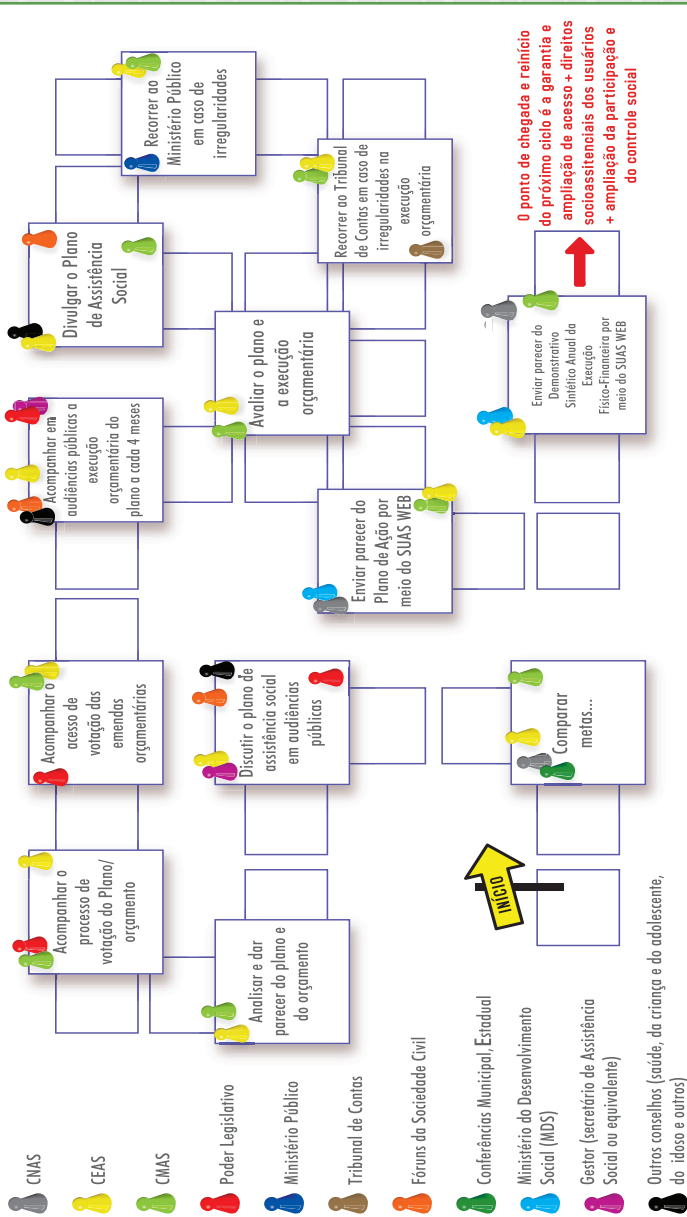


Ilustração: Tarcis Figueiredo



Onde você encontra as leis

A pergunta é um dos sintomas do saber. Só pergunta quem sabe e quer aprender. (Madalena Freire)

Como já dissemos o acesso à informação é um direito de qualquer cidadão. Para você exercer sua função como conselheiro, isto se torna também uma responsabilidade. Para ter acesso às leis que indicamos nesta cartilha, sugerimos que você procure:

O departamento responsável pela documentação da Secretaria de Assistência Social do seu município ou Estado (Centro de Documentação ou Biblioteca);

A biblioteca da Câmara Municipal da sua cidade, da Assembléia Legislativa do seu Estado;

No endereço virtual do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: <http://www.mds.gov.br/legislacao> e também no endereço: <http://www.mds.gov.br>

Se você tem acesso à internet, existem outros endereços onde você pode consultar as leis:

1) No endereço: <http://www.leismunicipais.com.br> é permitido consultar, buscar ou imprimir as leis municipais de seu interesse. Inicie a busca clicando no Estado correspondente ao Município correlato, localize a cidade, entre e pesquise sob os mais variados prismas. Esta página é destinada a facilitar o gerenciamento e a pesquisa das leis dos estados e municípios brasileiros, aos governadores, deputados, prefeitos, vereadores, juristas, pesquisadores, administradores públicos e interessados nas legislações estadual e municipal.

2) No endereço: <http://www.ajd.org.br/>. Este é o endereço virtual da Associação Juizes para a Democracia (AJD). Nele os membros da associação da AJD se manifestam sobre questões políticas palpitantes, opinam sobre tudo o que diz respeito à organização e distribuição de Justiça, participam de debates, identificando-se como juizes democráticos. A associação formula sugestões para alterações legislativas, inclusive no âmbito constitucional, além de dirigir propostas de aprimoramento da administração da Justiça aos nossos tribunais.



Referências bibliográficas

Brasil. Política Nacional de Assistência Social. 2004. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, dezembro de 2004.

Brasil. Sistema Único de Assistência Social. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, julho de 2005.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Artigo 3º - apresentação na Reunião Ampliada e Descentralizada. Curitiba, 2005.

Brasil. Ministério da Saúde. Fundo Nacional de Saúde. Gestão Financeira do Sistema Único de Saúde: manual básico. Brasília. Ministério da Saúde, 2003.

Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. Dois Anos de CLP: a prática da participação popular na esfera Legislativa. 2003.

Carvalho, Gilson. Fundo Municipal de Saúde. São Paulo, Instituto Polis/ PUC-SP. 2003.

Chagas, Ana Maria de Resende e outros. A Política de assistência social: o caso do conselho nacional de assistência social. Brasília. IPEA., dez de 2003.

CNAS. Coletânea Política Pública de Assistência Social. Julho, 2005.

Colin, Denise Ratmann Arruda & **Fowler,** Marcos Bittencourt. LOAS. Lei Orgânica da Assistência Social anotada. São Paulo, Veras Editora, 1999.



Fowler, Marcos Bittencourt. A constitucionalização da Assistência Social: contexto legislativo e tendências. In: Assistência Social: constitucionalização, representação e praticas. São Paulo. Veras Editora, 1998.

Martins, Raildy Azevedo Costa. Missão do controle institucional e dos conselhos no controle social. MDS. Sem data. Ver site.

Mendes, Denise C. Vitale Ramos. Democracia semidireta no Brasil pos-1988: a experiencia do orçamento participativo. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de Sao Paulo. Sao Paulo, 2004.

Moreira, Maria Tranquinia Vieira. O municipio e a Lei Organica da Assistencia Social. Fundação Prefeito Faria Lima/ CEPAM, julho, agosto de 1994.

Ministerio de Previdencia e Assitencia Social/IEE. Diretrizes pra a elaboração de planos municipais de assistencia social. Sao Paulo: IEE/PUC-SP; Secretaria de Assistencia Social, 1998.

Pires, Antonio Cecilio Moreira. Manual do Direito Adiministrativo. Sao Paulo. WVC Gestao Inteligente Ltda. 2002.

Quiroga, Ana Maria Contribuição ao debate sobre entidades de assistencia social. ABONG. 2005.

Raichelis, Raquel. Esfera publica e conselhos de assistencia social: caminhos da construção democratica. Sao Paulo. Cortez, 1998.

Reis, Heraldo da Costa. Entendendo e participando da elaboração do orçamento municipal: o que e preciso saber sobre o orçamento publico. Rio de Janiro, IBAM, 1998.



Reis, Heraldo da Costa. A linguagem orçamentaria - para elaborar e acompanhar a execução do orçamento. Rio de Janeiro, IBAM, 1998.

Secretaria de Assistência Social do Município de São Paulo/Instituto Polis. Capitação de Concelheiros: papel do Estado na construção democrática. São Paulo.

Silva, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 11 edição. São Paulo. Malheiros Editores, 1996.

Silva, Márcia Santos da. O Conselho municipal de assistência social na cidade de São Paulo. São Paulo, Instituto Polis/PUC-SP.2002. p. 30)

Sposati, Aldaíza. (coord). Fotografia da Assistência Social no Brasil na Perspectiva do SUAS. Brasília, dezembro de 2005.



Resultado 7.5- material instrucional elaborado para apoiar o Conselho Nacional de Assistência Social na implementação da Política Nacional de Assistência Social/ Sistema Único de Assistência Social

Subproduto - Cartilha contendo orientação acerca dos conselhos e do controle social da política pública de assistência social

- Parceria Unesco -

Consultora: Stela da Silva Ferreira

Abril de 2006





United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization

Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

**Conselho Nacional
de Assistência Social**

**Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome**